



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250806IN00023

CONTRATO N°: 00105/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
E BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tacima - Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB, CNPJ n° 08.787.392/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Luis Rodrigues Sobrinho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lins de Albuquerque, 168 - Centro - Tacima - PB, CPF n° 838.394.298-20, Carteira de Identidade n° 9370410 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - R ERNESTO DE PAULA SANTOS, 1172 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ n° 04.444.953/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00023/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 23 de Julho de 2021; Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00023/2025 - 03, de 12 de Agosto de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM 1ª, 2ª E 3ª INSTÂNCIA, REFERENTE AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM OBRIGAÇÃO DE FAZ C/ PEDIDO DE LIMINAR POR DEMANDA PROCESSUAL TENDO A ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A COMO RÉ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

- a - Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico, condicionado após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo devido em caso de acordo e/ou qualquer tipo de compensação;
- b - pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos cofres Municipais;
- c - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos;
- d - As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.
- e - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do Contratado.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ASSESSORAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, Serão prestados os serviços jurídicos, em 1ª, 2ª e 3ª Instância, referente ao ajuizamento de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR, o qual irá figurar como parte MUNICÍPIO DE MARI-PB, como autor da demanda processual e ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, como parte Ré. Caberá a CONTRATADA desenvolver os seguintes serviços: a) Ajuizar Ação de Obrigação de Fazer b) Consultoria processual; c) Acompanhamento processual; Relatório processual; d) Realizações de audiências; e) Despachos e	UND	1	1.800.000,00	1.800.000,00

diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta de interesse do município; f) Reuniões administrativas; g) Acordos judiciais e extrajudiciais; h) Confecções de recursos; i) Identificação de pontos de melhorias no processo de validação do cadastramento das unidades consumidoras pertencentes ao município; j) Elaboração de estudo especializado com emissão de Relatório Analítico da contabilização dos valores de faturamento de energia elétrica de prédios públicos e Iluminação pública emitidos e apresentados pela Distribuidora.				
				Total: 1.800.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040.04.123.1002.2068 500 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os honorários ajustados entre as partes são pactuados sob a forma de êxito (ad exitum), ou seja, serão devidos apenas em caso de sucesso na demanda judicial. Dessa forma, os valores correspondentes aos honorários serão abatidos diretamente do montante a ser recebido na própria ação, no momento do cumprimento de sentença.

O levantamento dos honorários será requerido por meio de expedição de alvará judicial, conforme determina a legislação vigente.

§1º. Fica estabelecido que o advogado fará jus aos honorários em caso de êxito, total ou parcial, da demanda proposta em favor do contratante, como também em caso de acordo.

§2º. O contratante declara estar ciente de que eventuais custas processuais não estão incluídas nos honorários de êxito e deverão ser pagas separadamente, se necessário.

§3º. O percentual dos honorários de êxito ora pactuado é de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a ser recebido pelo contratante na demanda, a ser deduzido diretamente no momento do cumprimento de sentença, mediante expedição de alvará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/08/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

b - Comunicar à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam a adoção de medidas corretivas;

c - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente contrato;

- d - Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- e - Fornecer informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela Contratada, em tempo hábil;
- f - atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e ao respeito às condições pactuadas;
- g - Responder pelo pagamento de eventuais custas e encargos processuais decorrentes da execução do presente contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a proposta de preços apresentada, que deverá estar em conformidade com as exigências neste Termo de Referência.
- b - Designar profissionais para compor a equipe técnica em conformidade com as exigências dos serviços e com perfis adequados.
- c - Substituir de imediato qualquer integrante da equipe técnica que não estiver executando os serviços de forma adequada, sendo seu eventual substituto de mesma formação e experiência técnica.
- d - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados documentos e informações a que venham ter acesso direta ou indiretamente durante a execução dos serviços.
- e - Manter a Prefeitura Municipal de Cortês informada da execução dos trabalhos e das dificuldades e deficiências verificadas nas rotinas e fluxos e nestes casos, com orientações de procedimentos saneadores
- f - Manter, durante a execução do contato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.
- g - Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais.
- h - Manter a contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre toas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os mediante contrarrecibo, ao gestor do contrato.
- i - Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tacima.
- j - Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.
- k - Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A parte contratada será responsabilizada exclusivamente pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e não por eventuais desdobramentos processuais alheios ao seu controle. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida, respeitando-se a natureza dos serviços jurídicos e o devido processo legal, observando o disposto pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 na Lei nº 14.133/2021. Fica vedada a aplicação de penalidades por insucesso da demanda judicial, salvo nos casos em que houver erro grosseiro ou dolo comprovado na condução do processo. O desconto de eventuais multas somente poderá ocorrer após a conclusão do devido processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 10 dias úteis para manifestação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacima - PB, 14 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIS RODRIGUES

SOBRINHO:83839429820

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

Prefeito

838.394.298-20

PELO CONTRATADO

WENDELL SIQUEIRA
FERRAZ:770415694
20

Assinado de forma digital
por WENDELL SIQUEIRA
FERRAZ:77041569420
Dados: 2025.09.11 10:58:17
-03'00'

BRITO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS